



RESOLUÇÃO Nº004/2025

12 MAIO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/ TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

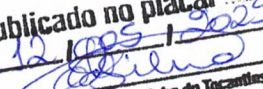
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO**, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins.

Art. 2º O Governo Digital do terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

Publicado no placar
12/05/2025
Em: 
Câmara do Tocantins



II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins -TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins – TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins.

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências

Publicado no placar
12/06/2025



desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º O Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins, buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins- TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pelo Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins.- TO;

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins, deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins-TO;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

Publicado no placar
Em: 12/06/2025
Assinado digitalmente
Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de
Santa Terezinha do Tocantins

CNPJ nº 02.496.074/0001-96

Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100

Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000

E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

IV – E-mail e redes sociais oficiais do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

V – Sistema web de Ouvidoria – e - OUV

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII – Sistema de Controladoria Interna do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX – Registro de Comissões;

X – Registro de Sessões Plenárias;

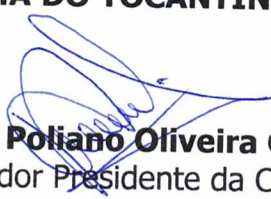
XI – Registro de Moções de Aplaúso;

XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XII – Mural Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de maio 2025.


Diogo Poliano Oliveira Coelho
Vereador Presidente da Câmara

Publicado no placar
Em: 12/05/2025
Assinado: Diogo Poliano Oliveira Coelho

